



TC 028.786/2009-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Em julgamento de 4/12/2012 (Acórdão 9211/2012-2ª Câmara, peça 14), o TCU decidiu por:

- 9.1 determinar o arquivamento destes autos, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;
- 9.2 encaminhar cópia do presente processo, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para as providências que aquela Corte entender cabíveis.

2. Os documentos abaixo atestam as providências adotadas para cumprimento do deliberado:

- a) Ofício 2005/2012-, de 14/12/2012, respectivo AR (peças 25 e 38);
- b) Ofício 2006/2012-, de 14/12/2012, respectivo AR (peças 26 e 39);
- c) Ofício 2007/2012-, de 14/12/2012, respectivo AR (peças 27 e 40);
- d) Ofício 2008/2012-, de 14/12/2012, respectivo AR (peças 28 e 41);
- e) Ofício 2009/2012-, de 14/12/2012, respectivo AR (peças 29 e 34);
- f) Ofício 2010/2012-, de 14/12/2012, respectivo AR (peças 31 e 42);
- g) Ofício 2011/2012-, de 14/12/2012, respectivo AR (peças 32 e 43);
- h) Ofício 2012/2012-, de 14/12/2012, respectivo AR (peças 32 e 35);
- i) Ofício 2013/2012-, de 14/12/2012, respectivo AR (peças 30 e 36);

3. Constatado o fiel e completo cumprimento do *decisum* proferido por esta Corte, devem os autos, em respeito ao artigo 169, do Regimento Interno, c/c o artigo 40, da Resolução TCU 191/2006, ser encerrados e arquivados.

TCU/SECEX-PA, em 30 de janeiro de 2013

(Assinado eletronicamente)

Francisco Furtado Costa

Diretor

Delegação de Competência – Port. n° 10/2005 (BTCU n° 19, de 23/05/2005)